

# Embargos Culturais: A disputa pela primazia entre fala e escrita em Derrida

**Autor(a):** Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

**Publicado em:** 06 de novembro de 2011

**Publicação:** conjur\_import

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-a-disputa-pela-primazia-entre-fala-e-escrita-em-derrida>

**Fonte original:** <https://conjur.com.br/2011-nov-06/embargos-culturais-disputa-primazia-entre-escrita-derrida>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-a-disputa-pela-primazia-entre-fala-e-escrita-em-derrida#ep-88edbf42](https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-a-disputa-pela-primazia-entre-fala-e-escrita-em-derrida#ep-88edbf42)

## Resumo

*A lembrança de uma passagem do filósofo Jacques Derrida (1930-2004) pelo Brasil chama minha atenção no sentido de me apoderar do eixo temático dito desconstrutivista para se problematizar o Direito. O repertório do filósofo francês de origem argelina não é monopólio da filosofia*

## Texto integral

A lembrança de uma passagem do filósofo Jacques Derrida (1930-2004) pelo Brasil chama minha atenção no sentido de me apoderar do eixo temático dito desconstrutivista para se problematizar o Direito. O repertório do filósofo francês de origem argelina não é monopólio da filosofia da linguagem, em sentido estrito. Porta-voz de hermetismo frívolo e desnecessário (para seus detratores) ou do grande assalto à tradição filosófica metafísica ocidental (para seus entusiastas), Derrida plasmou em sua trajetória tudo o que a filosofia contemporânea indica como desconstrução, conceito incerto que caminha da moda literária para a vingança da literatura na filosofia. Ainda jovem, Derrida estudou em Paris com Jean Hypollite, leitor de Hegel e de Marx. Na Escola Normal Superior teria verticalizado leituras de Platão, Kant, Rousseau, Husserl, Heidegger, Kafka, Joyce. Conviveu com riquíssimo ambiente filosófico, no qual transitavam Foucault, Julia Kristeva, Roland Barthes. Dialogando com a fenomenologia e com a filosofia da intuição, com o estruturalismo e com a taxinomia patológica das relações entre as diferenças, Derrida levou à frente um antifundacionalismo de sabor iconoclasta que denunciou a tradição metafísica e a instabilidade da linguagem, insistindo na inexistência da possibilidade de verdades literais, percepção que remonta ao ceticismo de Nietzsche. Derrida lecionou na Sorbonne, em Yale, em John Hopkins; é presença reconhecida nos meios acadêmicos. Derrida incomodou-se com o fonocentrismo, com os privilégios que a tradição filosófica ocidental outorga à fala. No entanto, a filosofia seria prioritariamente veiculada por registros escritos e, nesse sentido, vincula-se a estilos, formas, figuras de linguagem. A filosofia, assim, é literatura, desenvolve-se em contexto literário. A oposição entre fala e escrita é explorada em livro que Derrida publicou em 1969, com o título de *A Farmácia de Platão*. O texto parte de um diálogo do filósofo grego, no qual conversam Sócrates e Fedro. O texto leva o nome deste último e nele, entre outros, são discutidos os méritos da retórica e da filosofia. Tem-se a impressão de que Sócrates convence seu interlocutor de que a fala é superior à escrita. Aquela seria representada pela ideia de *farmákon*, palavra grega que nos revela *farmácia*, sentido ambíguo que nos remete tanto à cura como ao veneno. As palavras salvam, mas também matam. Tamanha

ambiguidade identifica oposições binárias que habitam a farmácia de Platão. Em âmbito de especulação normativa, propiciando-se indagações sobre o sentido do Direito, percebem-se oposições que qualificam antinomias entre justo e injusto, correto e incorreto, certo e errado, plausível e impossível. Enfatizando o sentido culturalmente produzido que marca o pensamento, Derrida sugere-nos que o problema das oposições binárias é identificador de nichos culturais e nesses espaços deve ser identificado. Oralidade e representatividade escrita também disputam a primazia na discursividade jurídica. Com muita sutilidade, a oralidade e a representatividade escrita demarcam as esferas da informalidade e da formalidade; relega-se aquela primeira à emotividade que quer tomar conta do Direito Penal, reserva-se essa última à suposta neutralidade que deveria confirmar a assepsia do ambiente jurídico negocial. Quer-se aproximar a oralidade à instrumentalidade das formas, quer se justificar a representatividade escrita na segurança do procedimento e na busca adequada e equilibrada das verdades jurídicas. O entorno cultural tradicional brasileiro parece refém dessa ambiguidade, prestigiando tanto a representatividade escrita, ao exigir exames de grafia e de analfabetismo para postulantes de cargos públicos, ao mesmo tempo em que festeja a retórica bacharelesca, ridicularizada por Monteiro Lobato. Porque as palavras voam e os escritos ficam, na boa tradição romana, teme-se a fala e amontoam-se toneladas de papel, matéria-prima preciosa de cartórios e demais templos da tradição burocrática, denunciadora do desencantamento com o mundo, tema das reflexões weberianas. Nesse sentido, nosso direito afasta-se da supremacia da fala invocada por Sócrates, que de resto não deixou nada escrito. Mas também não cogita de desprestigiar a escrita, como Derrida provavelmente proporia. Preso a essas ambiguidades e aporias, o modelo jurídico brasileiro parece seguir o comportamento que o mesmo Derrida imputou a Platão, que tampou as orelhas, para melhor se ouvir falar, para melhor ver, para melhor avaliar.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Embargos Culturais: A disputa pela primazia entre fala e escrita em Derrida. *conjur\_import*, 6 nov. 2011. Disponível em: <https://conjur.com.br/2011-nov-06/embargos-culturais-disputa-primazia-entre-escrita-derrida>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-a-disputa-pela-primazia-entre-fala-e-escrita-em-derrida>. Acesso em: 1 out. 2026.

### APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2011, November 6). Embargos Culturais: A disputa pela primazia entre fala e escrita em Derrida. *\*conjur\_import\**. <https://conjur.com.br/2011-nov-06/embargos-culturais-disputa-primazia-entre-escrita-derrida>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2011. "Embargos Culturais: A disputa pela primazia entre fala e escrita em Derrida." *\*conjur\_import\**, November 06. <https://conjur.com.br/2011-nov-06/embargos-culturais-disputa-primazia-entre-escrita-derrida>

### BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-embargos-culturais-a-disputa-pela-primaz-2011,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {Embargos Culturais: A disputa pela primazia entre fala e escrita em Derrida},
journal = {conjur_import},
year = {2011},
url = {https://conjur.com.br/2011-nov-06/embargos-culturais-disputa-primazia-entre-escrita-derrida},
urldate = {2011-11-06}
}
```



#### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhado 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-a-disputa-pela-primazia-entre-fala-e-escrita-em-derrida>

PDF gerado em 2026-10-01 22:20 UTC